



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

Imprensa Nacional-EP

Errata n.º 4/19:

Errata de Edição referente à numeração do Decreto Presidencial n.º 127/13, de 2 de Setembro, publicado no *Diário da Repùblica* n.º 56, I Série, que aprova o Contrato de Associação em Participação para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários de Diamantes, na Concessão do Alto Kwanza, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, a Dourang e a Makomo Diamonds.

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 123/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 123/19 de 27 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2019.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE APROVEITAMENTO E DESENVOLVIMENTO HIDRÁULICO DO KIKUXI

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi, abreviadamente designado por GADAHKI, é um órgão de fomento sob superintendência do Ministério da Agricultura e Florestas, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar o desenvolvimento da actividade agro-pecuária e aproveitamento hidráulico do Kikuxi.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi tem as atribuições seguintes:

- a) Proceder à concessão e licenciamento de parcelas de terrenos para fins agro-pecuário, agro-industrial, silvícola, ambiental e agro-turismo, nos termos da lei;
- b) Acompanhar a execução dos projectos e planos de exploração agro-pecuária, agro-industrial, silvícola, ambiental e agro-turismo e prestar assistência técnica, experimentação e vulgarização agrícola;
- c) Cobrar emolumentos aos concessionários pelo uso e aproveitamento de terras, bem como os serviços de agrimensura e água de rega;
- d) Assegurar a captação, transporte e distribuição de água bruta para rega e consumo animal;
- e) Proceder à extinção de direitos fundiários nos termos da lei;
- f) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem incluindo as infra-estruturas de base, nomeadamente o sistema de bobagem, dique de protecção, estradas de serviço;
- g) Analisar os conflitos resultantes da concessão e utilização da terra, e de infra-estruturas;
- h) Promover a criação de mecanismos que permitam a recolha e tratamento sistemático de informação básica sobre meteorologia, hidrometria, solos e ambiente em geral;
- i) Pronunciar-se sobre as características dos meios de produção a introduzir na área do Perímetro do Gabinete por forma a salvaguardar os interesses do GADAHKI, designadamente em termos de ordenamento do território e impacto ambiental;
- j) Promover a elevação dos índices de produtividade e apoiar as actividades económicas relacionadas com a produção, comercialização, industrialização e transformação dos produtos agrícolas;
- k) Pronunciar-se sobre as características dos meios de produção a introduzir na área do Perímetro;
- l) Cooperar com os demais órgãos do Ministério, bem como os Institutos de Investigação a nível nacional e internacional;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola.

ARTIGO 4.º (Direcção)

O Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos órgãos de direcção do Ministério da Agricultura e Florestas;
- d) Convocar e presidir os Conselhos de Direcção e Técnico;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- h) Propor ao Órgão de Tutela a admissão, promoção e demissão do pessoal sob sua jurisdição;
- i) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de programas, gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secção, podendo participar das respectivas sessões os Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director de Gabinete e com agenda de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária uma vez por ano e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

ARTIGO 7.º (Secção de Administração e Serviços Gerais)

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete:
- a) Proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral;
 - b) Coordenar e organizar a contabilidade;
 - c) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
 - d) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
 - e) Elaborar programas de formação técnica, profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
 - f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º

(Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola)

1. A Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal, bem como da hidráulica agrícola e electromecânica.

2. À Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola compete:

- a) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, nomeadamente reservatórios, canais de água, caminhos de serviço, entre outros;
- b) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
- c) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, horto-frutícolas e de outras espécies;
- d) Parcelar terra e criar os acessos, picadas caminhos que permitam o seu uso racional pelos agricultores e criadores de gado;
- e) Assegurar o inventário agro-pecuário do Perímetro;
- f) Garantir a captação e fornecimento de água bruta para irrigação;
- g) Fiscalizar a actividade agrícola dentro da legislação vigente;
- h) Proceder ao levantamento e execução de planos topográficos e croquis de representação dos terrenos agrícolas;
- i) Controlar, organizar e actualizar o cadastro agrícola;
- j) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;
- k) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
- l) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;

- m) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes à utilização dos meios hídricos;
- n) Apoiar a elaboração dos projectos dos concessionários, com vista à captação de recursos necessários à sua actividade;
- o) Assegurar a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- p) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;
- q) Organizar e manter actualizadas as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- r) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Competência dos Chefes de Secção)

Aos Chefes de Secção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à Secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da Secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o Director de Gabinete;
- d) Manter a disciplina na Secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da Secção;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da Secção e respectivos relatórios;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

1. O Quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

2. O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

ARTIGO 11.º

(Organograma)

O organograma do Gabinete de Aproveitamento e Desenvolvimento Hidráulico do Kikuxi é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

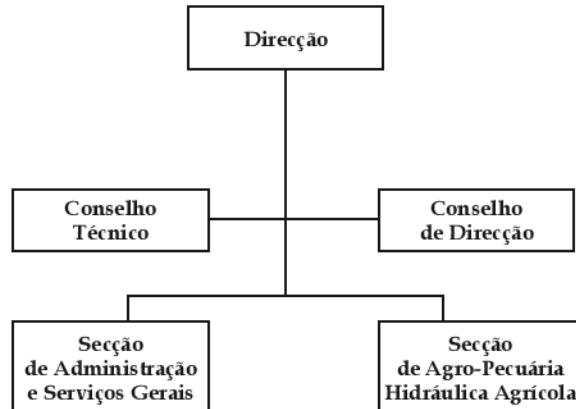
O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal do Gabinete
de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico
do Kikuxi a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Chefia	Chefe de Departamento	1
	Chefe de Secção	2
Técnico Superior	Assessor Principal	3
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	15
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	8
	1.º Oficial	
	2.º Oficial	
	3.º Oficial	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar Administrativo	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro de 1.ª Classe	
	Tesoureiro de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	6
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado Principal	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	
Total		41

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi a que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

IMPRENSA NACIONAL-EP

**Errata n.º 4/19
de 27 de Maio**

Por ter havido lapso de publicação na numeração do Decreto Presidencial n.º 119/19, de 25 de Abril, publicado no Diário da República n.º 56, I Série, à luz do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Decreto Presidencial n.º 119/19, de 25 de Abril»;

Deve ler-se:

«Decreto Presidencial n.º 119-A/19, de 25 de Abril».